



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2026/LICITAÇÃO-DF

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, designado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP DE 3 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOU em 7 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo artigos 118, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, constante do Anexo da Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2018, DECIDE:

Conforme consignado na Nota Técnica nº 5/2026/LICITAÇÃO-DF/NUCONT-DF/SAD-DF/SPRF-DF (74164087), foi identificada inconsistência material no cadastramento da Dispensa Eletrônica nº 34/2026 no sistema eletrônico, uma vez que, embora o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência tenham estabelecido critério de julgamento pelo menor preço por grupo, com estruturação do objeto em GRUPO ÚNICO, os itens foram cadastrados de forma individualizada, sem a correspondente formação do agrupamento.

A falha operacional permitiu a apresentação de propostas por item, em desconformidade com a sistemática de disputa previamente definida e divulgada aos interessados, comprometendo a adequada aplicação do critério de julgamento e inviabilizando a comparação das propostas nos termos originalmente estabelecidos.

Verifico que a irregularidade identificada não constitui erro meramente formal passível de saneamento, uma vez que impacta diretamente a dinâmica competitiva do procedimento e afeta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica.

Além disso, eventual reconstrução posterior do agrupamento mediante somatório de propostas individuais implicaria alteração das regras de disputa após o encerramento da fase competitiva, medida incompatível com o regime jurídico da contratação pública.

Dessa forma, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a existência de vício que compromete a legalidade e regularidade do procedimento, DECIDO:

- I - ANULAR a Dispensa Eletrônica nº 34/2026;
- II - DETERMINAR o cancelamento dos atos praticados no âmbito da disputa eletrônica em decorrência do vício identificado;
- III - DETERMINAR o retorno dos autos ao NUCONT-DF e à unidade responsável pela condução da contratação para adoção das medidas necessárias à correção do cadastramento dos itens no sistema;
- IV - AUTORIZAR, após os ajustes pertinentes, a republicação do procedimento de contratação, preservando-se o critério de julgamento originalmente definido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Encaminhem-se os autos ao NUCONT-DF e à unidade demandante para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR FILHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS PORTUGAL BACELLAR FILHO**,
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal substituto(a), em 23/06/2026, às
14:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da
Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o
código verificador **74164651** e o código CRC **242BA615**.



Referência: Processo nº 08675.001825/2026-68



SEI nº 74164651